Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 589/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3835/2022
PROTOCOLO	: 2162374
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DOCUMENTOS ENCAMINHADOS DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS – DADOS ESCRITURADOS COMPROVADOS – CONTAS REGULARES.

São declaradas regulares as contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, nas quais a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a prestação de contas, e os resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nos autos, possibilitando a confrontação das informações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul**, exercício de **2021**, de responsabilidade da **Sr. Senhora Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira**, Defensora Pública-Geral do Estado, como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, pelos fatos e fundamentos narrados anteriormente.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1– RELATÓRIO

Trata-se das Contas anuais de gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, Defensora Pública-Geral do Estado, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em 28/03/2022, dentro do prazo regimental, conforme protocolo (f. 1).

1.1 – Da manifestação técnica:

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão elaborou a Análise n. 8938/2022 (f. 189/198), nos termos do art. 110, § 4º do Regimento Interno, e concluiu que as contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares.

1.2 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Em seguida, encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o *Parquet* emitiu o Parecer n. 7309/2023 (f. 201/204) e acompanhou a análise da Divisão, opinando-se pelo julgamento regular das Contas de Gestão, exercício de 2021, tendo como suporte o art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante a ausência de novos dados ou documentos que demandem análise, declaro encerrada a fase para instrução, e os autos me foram encaminhados para formular a proposta de julgamento.

É o relatório e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

2 – DAS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Senhora Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, Defensora Pública-Geral do Estado.

Conforme consta dos autos, os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental e a equipe técnica da Divisão e o Ministério Público de Contas posicionaram-se pelo julgamento das contas como regulares.

No caso, a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas. Assim, os resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, o que possibilitou a confrontação das informações.

Por essas razões, o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO

Por todo o exposto, acolho as manifestações da Divisão e do Ministério Público de Contas e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício de 2021, de responsabilidade da Senhora Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira, Defensora Pública-Geral do Estado, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, pelos fatos e fundamentos narrados anteriormente;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

LBS/ARP